

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, conforme documento anexo, composto por 18 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RECREATIVA E CULTURAL VALDOARQUENSE**, com sede na Rua da Escola – Vale do Arco – Longomel – Ponte de Sor - Portalegre e com o **NIPC 502 830 379**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho e de acordo com Regulamento do Registo, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 380/2019, de 18 de outubro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 1 à inscrição n.º 51/08, a fls. 41 e 41 Verso do Livro n.º 12 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 18/06/2020.

Direção-Geral da Segurança Social, em

18 MAR. 2021

Pela Subdiretora-Geral



Carla Jorge
(Diretora de Serviços)

EC/

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>



Handwritten signature and initials

ESTATUTOS DA «ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RECREATIVA E CULTURAL VALDOARQUENSE»

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza, Sede e Objeto

Artigo 1.º

Denominação, Natureza Jurídica e Duração

INSTITUTO DE S. S. SOCIAL
COMUNITÁRIA DE PORTUGAL
25 3 2015
fls 1-18

1. A Associação Comunitária Recreativa e Cultural Valdoarquense, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, que se rege pelos presentes Estatutos, ficando revogados todos os Estatutos anteriores.
2. A Associação Comunitária Recreativa e Cultural Valdoarquense, durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Sede e Âmbito de Ação

1. A Associação Comunitária Recreativa e Cultural Valdoarquense tem a sua sede na Rua da Escola, Vale do Arco, freguesia de Longomel, concelho de Ponte de Sor.
2. O âmbito de ação da Associação Comunitária Recreativa e Cultural Valdoarquense abrange a freguesia de Longomel, e em casos considerados especiais a freguesia de Margem e Ponte de Sor.

Artigo 3.º

Fins

1. A Associação Comunitária Recreativa e Cultural Valdoarquense como fins principais:
 - a) Proteção social dos cidadãos, na eventualidade de doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou escassez de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
 - b) Promoção e proteção na saúde, nomeadamente, através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;
 - c) Planeamento de apoio e de financiamentos públicos, para a atividade nuclear desta entidade.
2. Secundariamente, a Associação Comunitária Recreativa e Cultural Valdoarquense propõe-se desenvolver os seguintes fins:

Handwritten signature and number 1



Handwritten signature and initials in blue ink.

- a) Desenvolvimento de atividades comerciais ou industriais, desde que tais atividades tenham natureza instrumental, no campo da solidariedade social;
- b) Prossecução de outros fins não lucrativos, desde que compatíveis com os fins definidos no número anterior;
- c) Desenvolvimento de atividades de natureza instrumental, em relação aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades criadas pela Associação Comunitária Recreativa e Cultural Valdoarquense, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam, exclusivamente, para o financiamento da concretização daqueles fins.

Artigo 4.º Atividades

Para realização dos seus fins, a Associação Comunitária Recreativa e Cultural Valdoarquense propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- a) Proporcionar um local de convívio intergeracional;
- b) Prestação de serviços inerentes às necessidades dos idosos, inválidos e incapazes, com alimentação, higiene e assistência médica, no Centro de Dia;
- c) Prestação de serviços individualizados e personalizados no domicílio, a pessoas que não possam assegurar a satisfação das suas necessidades básicas, nomeadamente, cuidados de higiene e conforto, colaboração nos cuidados de saúde, apoio na limpeza da habitação e higiene pessoal, de roupa e distribuição de refeições, no Serviço de Apoio Domiciliário;
- d) Ocupação dos tempos livres dos utentes e comunidade envolvente, em atividades físicas, recreativas, culturais, artesanais e outras.

Artigo 5.º Organização e Funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos, elaborados pela direção, que se mostrem adequados a assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, bem com a promover a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei.

Artigo 6.º Prestação dos Serviços

1. Os serviços prestados pela Associação Comunitária Recreativa e Cultural Valdoarquense serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de



Handwritten signature and initials in the top right corner.

acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito, a que se deverá sempre proceder.

2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação, que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II Dos Associados

Artigo 7.º Qualidade de Associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas, que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação Comunitária Recreativa e Cultural Valdoarquense, mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços gratuita.
2. A qualidade de associado da Associação Comunitária Recreativa e Cultural Valdoarquense obtém-se pela inscrição, em registo próprio (manual/informático), que esta, obrigatoriamente, possuirá.

Artigo 8.º Categorias de Associados

A Associação Comunitária Recreativa e Cultural Valdoarquense terá duas categorias de associados:

- a) Associados efetivos - são as pessoas, singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação Comunitária Recreativa e Cultural Valdoarquense, obrigando-se ao pagamento da respetiva quota, no montante fixado pela assembleia geral;
- b) Associados honorários - são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude de relevantes contribuições, em donativos ou através de serviços prestados a favor da Associação Comunitária Recreativa e Cultural Valdoarquense;
- c) Associados auxiliares - são as pessoas singulares, nomeadamente filhos de sócios efetivos, com idade inferior a dezoito anos, que após esta idade poderão ou não passar a sócios efectivos, que contribuam com uma quota voluntária para a Associação Comunitária Recreativa e Cultural Valdoarquense.

Handwritten signature and the number 3 in the bottom right corner.



[Handwritten signatures]

Artigo 9.º Direitos

1. São direitos dos associados efetivos:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação Comunitária Recreativa e Cultural Valdoarquense;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do artigo 31.º, nº 2, destes Estatutos;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos disponíveis na sede da Associação Comunitária Recreativa e Cultural Valdoarquense e no sítio institucional, logo que a convocatória seja expedida por meio de aviso postal, para os associados;

2. Os associados honorários gozam, somente, dos direitos consignados nas alíneas a) e d), do número anterior deste artigo e não estão obrigados aos deveres estabelecidos no artigo 11.º destes Estatutos.

3. Os direitos dos associados efetivos, que sejam pessoas coletivas, são exercidos através dos seus representantes legais.

4. Os associados auxiliares têm todos os direitos dos sócios efetivos, exceto:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral, com direito a voto;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação Comunitária Recreativa e Cultural Valdoarquense;
- c) Praticar atividades que por este estatuto lhes sejam vedadas;
- d) Quando do exercício desses direitos resultem ser preteridos os direitos dos sócios efetivos.

Artigo 10.º Condições do Exercício dos Direitos

- 1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes Estatutos, se tiverem o pagamento das suas quotas em dia.
- 2. Só são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores de idade e tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.

Artigo 11.º Deveres dos Associados

São deveres dos associados efetivos:

- a) Pagar, mensalmente, as suas quotas;
- b) Comparecer e participar nas reuniões da assembleia geral;

[Handwritten signature]

- c) Observar as disposições estatutárias, os seus regulamentos, bem como as decisões dos órgãos sociais, quando válidas e legais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e diligência os cargos para que foram eleitos.

Artigo 12.º Sanções

1. Os associados que violarem, sem motivo justificativo, os deveres estabelecidos nas alíneas a) e d) do artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão, oral ou escrita;
- b) Suspensão dos direitos associativos por três meses, seis meses e um ano;
- c) Demissão.

2.A sanção de repreensão é aplicada ao associado que tenha quotas em atraso, até três meses, sem motivo justificativo, ou infrinja, com negligência, o disposto nas alíneas c) e d) do artigo anterior.

3.A sanção de suspensão dos direitos terá a duração de três meses, de seis meses ou de um ano, consoante o associado infrinja o disposto na alínea a) do artigo anterior, sem motivo justificativo, por mais de três meses, de seis meses ou de um ano, respetivamente, ou não cumpra, com gravidade, o disposto nas alíneas c) e d) do mesmo artigo, a que corresponde nestes casos, a pena de suspensão durante um ano.

4.A sanção de demissão é aplicada ao associado que, por ato doloso, tenha prejudicado, material ou moralmente, a Associação Comunitária Recreativa e Cultural Valdoarquense, com gravidade, e, ainda, ao associado que não pague as suas quotas, sem motivo justificativo, durante mais de um ano.

Artigo 13.º Competência para Aplicação de Sanções

- 1. As sanções de repreensão e de suspensão, até seis meses, são da competência da direção.
- 2. A sanção de suspensão por um ano e de demissão são da competência da assembleia geral que deverá deliberar, para esse efeito, sob proposta da direção.
- 3. Das sanções de repreensão e de suspensão, até seis meses, aplicadas pela direção, cabe recurso para o presidente da mesa da assembleia geral que o deverá submeter a apreciação, discussão e votação, na primeira reunião da assembleia geral, que se realize após a data do seu recebimento.
- 4. Nenhuma sanção pode ser aplicada, sem abertura de inquérito e sem audição do associado, arguido.



5. O associado, arguido, pode fazer-se representar por advogado.
6. A suspensão do associado não o desobriga do pagamento da quota.
7. Não pode votar na assembleia geral o associado que, sem motivo justificativo, não pague quotas há mais de três meses, ou que se encontre, em cumprimento, de sanção de suspensão dos direitos.

Artigo 14.º

Limitação de Direitos

1. Não são elegíveis para membros dos órgãos sociais ou da mesa da assembleia geral os associados que, por decisão judicial, tenham sido removidos do exercício de algum dos cargos dos órgãos sociais da Associação Comunitária Recreativa e Cultural Valdoarquense, ou de outra instituição, particular ou pública, de solidariedade social, ou tenham sido declarados, judicialmente, responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
2. Não são elegíveis para membros dos órgãos sociais os associados que tenham sido declarados suspensos, compulsivamente, do exercício de cargos de órgãos sociais, por deliberação da assembleia geral, durante o tempo em que se verificar a suspensão.
3. Não podem votar na assembleia geral, os associados que estiverem, sem motivo justificativo, durante mais de três meses com o pagamento de quotas em atraso, ou durante o período de cumprimento de sanção de suspensão de direitos.

Artigo 15.º

Responsabilidade pelo Pagamento de Quotas e Donativos

O associado que, por qualquer forma, deixe de pertencer à Associação Comunitária Recreativa e Cultural Valdoarquense, não tem direito a reaver as quotas pagas, ou quaisquer donativos feitos e é responsável por todas as prestações que devia ter realizado durante o tempo em que foi associado.

Artigo 16.º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.



Artigo 17.º Perda de Direitos dos Associados

Não são elegíveis para membros dos órgãos sociais ou da mesa da assembleia geral, os associados que se encontrem suspensos dos seus direitos, ou que tenham sido exonerados, compulsivamente, dos cargos de algum dos órgãos sociais, ou da mesa da assembleia, por deliberação desta.

Artigo 18.º Perda da Qualidade de Associado

Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que apresentarem a sua exoneração;
- b) Os que forem demitidos nos termos previstos nos presentes estatutos.

CAPITULO III Dos Órgãos Sociais e suas Atribuições

Secção I Disposições Gerais

Artigo 19.º Órgãos Sociais

1. Os órgãos sociais da Associação Comunitária Recreativa e Cultural Valdoarquense são:
 - A assembleia geral
 - A direcção
 - O conselho fiscal
2. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 20.º Composição dos Órgãos

1. A direcção e o conselho fiscal não podem ser constituídos, maioritariamente, por trabalhadores da Associação Comunitária Recreativa e Cultural Valdoarquense.
2. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Associação Comunitária Recreativa e Cultural Valdoarquense.



3. Nenhum membro da direção pode ser, simultaneamente, membro do conselho fiscal ou da mesa da assembleia geral.

Artigo 21.º Impedimentos

1. É nulo o voto de um associado sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos cargos da direção não podem contratar, direta ou indiretamente, com a Associação Comunitária Recreativa e Cultural Valdoarquense, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para esta.
3. Os membros dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com a da Associação Comunitária Recreativa e Cultural Valdoarquense, nem integrar órgãos sociais de entidades concorrentes com a Associação Comunitária Recreativa e Cultural Valdoarquense, ou com participadas desta.

Artigo 22.º Mandatos dos Titulares dos Órgãos Sociais

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou do seu substituto.
2. A tomada de posse dos membros dos órgãos sociais deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
3. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício de funções, independentemente, da posse, salvo se a eleição tiver sido judicialmente impugnada e a tomada de posse suspensa, por procedimento cautelar.
4. O presidente da Associação Comunitária Recreativa e Cultural Valdoarquense só pode ser eleito por três mandatos consecutivos.

Artigo 23.º Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos Sociais

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos sociais da Associação Comunitária Recreativa e Cultural Valdoarquense são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam isentos de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva decisão e a reprovarem, com declaração, na ata da sessão imediata aquela em que não se encontraram presentes;
- b) Tiverem votado contra a decisão e o tenham feito consignar na ata respetiva.

Artigo 24.º

Funcionamento dos Órgãos Sociais em Geral

1. As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
2. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas por escrutínio secreto.
3. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos sociais, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de trinta dias.
4. Os membros designados para preenchimento das vagas referidas no número três apenas completam o mandato, a que a sua designação respeita.
5. Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas, que serão, obrigatoriamente, assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 25.º

Constituição

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano da Associação Comunitária Recreativa e Cultural Valdoarquense, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os associados admitidos há, pelo menos, um ano, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa, que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

Handwritten signature in blue ink.



4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta mesma assembleia eleger os respectivos substitutos, de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 26.º Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação Comunitária Recreativa e Cultural Valdoarquense e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação Comunitária Recreativa e Cultural Valdoarquense;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar, anualmente, o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gestão;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação Comunitária Recreativa e Cultural Valdoarquense;
- f) Autorizar a Associação Comunitária Recreativa e Cultural Valdoarquense a demandar os membros dos órgãos sociais, por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 27.º Convocação e Publicitação

- 1. A assembleia geral é convocada, com quinze dias de antecedência da reunião, pelo presidente da mesa ou substituto.
- 2. A convocatória é, obrigatoriamente afixada na sede da associação e remetida pessoalmente a cada associado por meio de aviso postal ou através de correio eletrónico;
- 3. Independentemente da convocatória, é obrigatório dar publicidade à realização da reunião da assembleia geral, nas edições da Associação Comunitária Recreativa e Cultural Valdoarquense, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da Associação Comunitária Recreativa e Cultural Valdoarquense, bem como



através de anúncio publicado em dois jornais de maior circulação na área onde se situe a sua sede.

4. Da convocatória constará, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 28.º Funcionamento

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia geral extraordinária, que seja convocada a requerimento dos associados, só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 29.º Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada, de pelo menos, dois terços dos votos expressos dos presentes, na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 26.º dos presentes estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 26.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação Comunitária Recreativa e Cultural Valdoarquense, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 30.º Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de filiação associativa.
3. O associado pode ser representado por outro associado, bastando para tal uma carta, devidamente assinada por aquele, conferindo a este, poderes de representação, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue até a data da respetiva reunião.

11



4. Cada associado não pode representar mais de um associado.

Artigo 31.º Reuniões da Assembleia Geral

1. A assembleia geral reunirá, obrigatoriamente, três vezes por ano:
 - a) No final de cada mandato, até ao fim do mês de dezembro, para eleição dos membros dos órgãos sociais;
 - b) Até 31 de março de cada ano, para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação, discussão e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
2. A assembleia geral reunirá, em sessão extraordinária, quando convocada pelo presidente da respetiva mesa, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de associados da Associação Comunitária Recreativa e Cultural Valdoarquense, no pleno gozo dos seus direitos.

Secção III Da Direção

Artigo 32.º Constituição

1. A direção da Associação Comunitária Recreativa e Cultural Valdoarquense é constituída por sete membros efetivos e quatro suplentes.
2. Os membros efetivos da direção são: o presidente, o vice presidente, o secretário, o tesoureiro e três vogais.
3. No caso de vacatura do cargo de qualquer membro da direção, será o mesmo preenchido pelo titular do cargo seguinte, até ao último suplente.
4. Os suplentes só serão chamados a exercer funções, no caso de se encontrar algum ou alguns lugares vagos da direção, podendo assistir e participar nas reuniões desta, mas sem direito a voto.
5. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da gestão da Associação Comunitária Recreativa e Cultural Valdoarquense exijam a presença prolongada de um ou mais membros da direção, podem estes ser compensados, pelo tempo despendido, não podendo, no entanto, a compensação exceder quatro vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).



6. Não há lugar a qualquer compensação, desde que se verifiquem, cumulativamente, dois dos rácios a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 3, do artigo 18.º, do Decreto - Lei n.º 172/A, de 14 de novembro, através de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social.

Artigo 33.º Competências

Compete à direção gerir e representar à Associação Comunitária Recreativa e Cultural Valdoarquense, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos associados e utentes;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Elaborar, anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas da gestão do exercício do ano anterior, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nos termos do artigo 5.º dos presentes estatutos;
- e) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação Comunitária Recreativa e Cultural Valdoarquense;
- f) Representar a Associação Comunitária Recreativa e Cultural Valdoarquense em juízo ou fora dele;
- g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação Comunitária Recreativa e Cultural Valdoarquense;
- h) Aceitar doações, legados e heranças, a benefício do respetivo inventário, levando a questão ao conhecimento da primeira reunião da assembleia geral, que se realizar.

Artigo 34.º Competência do Presidente da Direção

1. Compete ao presidente da direção:

- a) Superintender na administração da Associação Comunitária Recreativa e Cultural Valdoarquense, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Associação Comunitária Recreativa e Cultural Valdoarquense em juízo e fora dele, podendo, para o efeito, constituir mandatário forense;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direção, na primeira reunião seguinte;
- e) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o tesoureiro e a correspondência expedida pela direção;



- f) Comunicar ao conselho fiscal os dias e horas das reuniões da direção;
- g) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da direção;
- h) Delegar os seus poderes em qualquer membro da direção.

Artigo 35.º

Competência do Vice Presidente

Compete ao vice presidente coadjuvar o presidente, no exercício das suas funções e atribuições e substituí-lo nas suas ausências. .

Artigo 36.º

Competência do Secretário

1. Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar e agendar os trabalhos para as reuniões da direção, organizando os processos dos assuntos a tratar, em conformidade com as propostas apresentadas pelo presidente e demais membros da direção, bem como dos restantes órgãos sociais;
- c) Superintender nos serviços da secretaria.

Artigo 37.º

Competência do Tesoureiro

1. Compete ao tesoureiro

- a) Receber e guardar os valores da Associação Comunitária Recreativa e Cultural Valdoarquense;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar, conjuntamente, com o presidente as guias de receita e as autorizações de pagamento;
- d) Apresentar, mensalmente, à direção o balancete, em que se discriminam as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e de tesouraria.



Artigo 38.º Competência do Vogal

Compete ao vogal da direção coadjuvar os restantes membros da direção, nas respetivas atribuições e exercer outras funções, umas e outras de acordo com as decisões da direção.

Artigo 39.º Reuniões da Direção

1. A direção reunirá, pelo menos, uma vez por mês e sempre que o presidente o julgue conveniente, ou a pedido da maioria dos seus membros.
2. A reunião é convocada pelo presidente da direção.

Artigo 40.º Forma de Obrigar

1. Para obrigar a Associação Comunitária Recreativa e Cultural Valdoarquense são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas três membros da direção ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente, bastará a assinatura de um membro da direção ou de gestão corrente.

Secção IV Do Conselho Fiscal

Artigo 41.º Constituição do Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal é constituído por três membros efectivos e quatro membros suplentes.
2. Os membros efetivos são: o presidente, o primeiro vogal e o segundo vogal.
3. Os membros suplentes tornar-se-ão efetivos à medida que ocorrerem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.
4. No caso de vacatura do cargo de qualquer membro do conselho fiscal, será o mesmo preenchido pelo titular do cargo seguinte, até ao último suplente.



Artigo 42.º Competência do Conselho Fiscal

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da Associação Comunitária Recreativa e Cultural Valdoarquense, podendo, nesse âmbito, efetuar, à direção e mesa da assembleia geral, as recomendações que entenda adequadas, com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente:

- a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
- b) Assistir e participar, de pleno direito, e sempre que o julgue conveniente, a todas as reuniões da direção, sem direito a voto;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou a mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
- d) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2. O conselho fiscal pode, no exercício das suas funções, solicitar à direção os documentos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões com a direção, para apreciação de todos os assuntos que julgue necessários.

3. O conselho fiscal reunirá trimestralmente e sempre que o presidente o considere conveniente, por convocação deste.

CAPÍTULO IV .Regime Financeiro Disposições Gerais

Artigo 43.º Património

O património da Associação Comunitária Recreativa e Cultural Valdoarquense é constituído:

- a) Pelos bens, expressamente, afetos, pelos associados fundadores, à Associação Comunitária Recreativa e Cultural Valdoarquense;
- b) Pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas;
- c) Pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.



Artigo 44.º

Das Receitas da Associação Comunitária Recreativa e Cultural Valdoarquense

1. São receitas da Associação Comunitária Recreativa e Cultural Valdoarquense:

- a) O produto das quotizações dos associados e as eventuais contribuições complementares entregues por estes;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- d) Os rendimentos dos serviços prestados;
- e) Os rendimentos dos produtos vendidos;
- f) As doações, legados, heranças e respetivos rendimentos;
- g) Os subsídios do Estado e dos organismos oficiais;
- h) Os donativos e produtos de festas e subscrições;
- i) Outras receitas de proveniência diversa, desde que permitidas por lei.

2. A Associação Comunitária Recreativa e Cultural Valdoarquense só pode aceitar heranças, legados e doações a benefício de inventário.

3. Os excedentes financeiros resultantes das atividades da Associação Comunitária Recreativa e Cultural Valdoarquense são depositados a prazo ou à ordem na instituição de crédito que melhor os remunere.

CAPÍTULO IV

Disposições Diversas

Artigo 45.º

Extinção da Associação Comunitária Recreativa e Cultural Valdoarquense

1. A extinção da Associação Comunitária Recreativa e Cultural Valdoarquense tem lugar nos casos previstos na lei.

2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

3 Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes, salvo se outros poderes lhe forem conferidos pela assembleia geral.

4 Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação Comunitária Recreativa e Cultural Valdoarquense, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram, nos termos da Lei e dos Estatutos.



Artigo 46.º Casos omissos

Em todas as situações omissas no presente Estatuto aplica-se o preceituado no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e demais legislações aplicáveis.

Vale Do Arco, 30 de dezembro de 2017
A Mesa da Assembleia Geral

Helder António Flávio Tambrão

25 3 2019 up